



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

Nº. 07/2021

**Decisão Plenária:** Nº. 025/2021 – PL/MA

**Referência:** 2642113/2021 - PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO, EXERCÍCIO 2022 - REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

**Interessados:** UNICEUMA; UFMA; PITÁGORAS, IFMA E UEMA.

**EMENTA:** APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNICEUMA, UFMA, UEMA, PITÁGORAS E IFMA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando a Deliberação nº 02/2021 – CRT/2021 da Comissão de Renovação do Terço, que trata da revisão dos registros das Instituições de Ensino UNICEUMA, IFMA, UFMA, PITÁGORAS E UEMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO os artigos 145 e 146 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA que tratam da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências: Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 1.070/2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, solicitando a seguinte documentação: Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o CREA, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. CONSIDERANDO que a Comissão de Renovação do terço, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2021, analisou a documentação apresentada até aquela data, verificando que a Instituição de ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA apresentou os documentos exigidos através do protocolo número 2645832/2021, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

MARANHÃO - UFMA apresentou os documentos exigidos através do protocolado número 2644896/2021, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2645686/2021, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2645390/2021, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA, apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2645677/2021, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Deliberação nº 02/2021 – CRT/2021 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA recomendou a APROVAÇÃO das revisões dos registros das Instituições de Ensino; Considerando que a proposta da Comissão foi colocada em discussão e em votação na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, as revisões dos registros das Instituições de Ensino **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA e UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA**, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no artigo 145 e 146 do Regimento Interno do CREA-MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 06 de julho de 2021.

Eng. Civil Luís Plecio da Silva Soares  
Presidente do CREA-MA